



EDITAL 01/2026



PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO E ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE GESTORES ESCOLARES DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, os artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o Plano Nacional de Educação – PNE, o Plano Estadual de Educação – PEE, a Lei Municipal nº 1.387, de 29 de dezembro de 2022, torna público o presente Edital, que estabelece os critérios, procedimentos e normas para o Processo de Certificação, Habilitação e Escolha Democrática de Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Araguaia.

O processo destina-se à identificação, formação, avaliação, certificação e habilitação de profissionais da educação para o exercício das funções gratificadas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, bem como à participação na Escolha Democrática pela comunidade escolar, para o triênio 2027/2029, observados os princípios da gestão democrática, os critérios técnicos de mérito e desempenho e as disposições deste Edital.

1. DA PUBLICAÇÃO

1.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia – SEMEC torna pública a abertura do Processo de Certificação, Habilitação e Escolha Democrática de Diretores e Vice-Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino, destinado aos profissionais do magistério interessados em concorrer às funções gratificadas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, para o triênio 2027/2029.

1.2. O presente processo será realizado em conformidade com os princípios da gestão democrática da educação pública, os critérios técnicos de mérito e desempenho previstos na legislação educacional vigente e as normas estabelecidas neste Edital.

1.3. O presente processo destina-se ao provimento das funções gratificadas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar das unidades participantes da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Araguaia, observada a estrutura organizacional e o quantitativo de cargos previstos na legislação municipal.

1.4. Participarão do presente processo as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Araguaia constantes do Anexo I deste Edital, compreendendo unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental localizadas nas zonas urbana e rural.

1.5. A relação completa das unidades escolares participantes e o quantitativo de vagas encontram-se descritos no Anexo I deste Edital.

1.6. As funções gratificadas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar não implicam alteração do vínculo efetivo do servidor junto ao Município.



EDITAL 01/2026



1.7. Cada candidato poderá integrar apenas uma chapa e concorrer a uma única unidade escolar, observadas as disposições deste Edital.

1.8. O Processo de Certificação, Habilitação e Escolha Democrática será composto pelas seguintes etapas:

I – Inscrições

II – Formação de Gestores Escolares;

III – Análise documental e Certificação e Habilitação;

IV – Registro das candidaturas;

V – Campanha eleitoral e apresentação das propostas à comunidade escolar;

VI – Escolha Democrática;

VII – Apuração dos votos, divulgação do resultado preliminar, julgamento dos recursos, proclamação do resultado final e homologação.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O Processo de Certificação, Habilitação e Escolha Democrática de Diretores e Vice-Diretores Escolares tem por finalidade fortalecer a gestão democrática da educação pública, assegurar critérios técnicos de mérito e desempenho e promover a qualificação dos profissionais da educação interessados no exercício das funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.

Art.2º. São objetivos do presente processo:

I – fortalecer a gestão democrática da educação pública municipal;

II – promover a participação da comunidade escolar na escolha de seus dirigentes escolares;

III – assegurar critérios técnicos de mérito e desempenho;

IV – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais e dos resultados de aprendizagem;

V – fortalecer a liderança educacional e a gestão baseada em evidências;

VI – promover a melhoria contínua da qualidade da educação municipal;

VII – desenvolver competências técnicas, gerenciais e estratégicas necessárias ao exercício das funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.

Art.3º. O Processo de Certificação e Habilitação possui natureza formativa, avaliativa e certificadora, constituindo etapa prévia de caráter eliminatório para a participação na etapa de Escolha Democrática, observados os requisitos e critérios estabelecidos neste Edital.

§1º A Certificação e Habilitação compreendem, cumulativamente:

I – a participação mínima de 75% na Formação de Gestores Escolares;

II – a elaboração e avaliação do Plano de Gestão Escolar, com base em estudo de caso;



EDITAL 01/2026



III – a verificação do atendimento aos requisitos legais, documentais e técnicos previstos neste Edital;

IV – a análise da trajetória acadêmica, profissional e formativa, conforme Barema constante do Anexo VI.

§2º Serão considerados certificados e habilitados os candidatos que atenderem, cumulativamente, a todos os requisitos estabelecidos neste Edital.

§3º A Certificação e Habilitação habilitam o candidato a requerer o registro de candidatura para a etapa de Escolha Democrática, não conferindo direito à eleição ou à nomeação, que dependerão, respectivamente, da manifestação da comunidade escolar por meio do voto e da posterior nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

Art.4º. O processo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, gestão democrática, participação social, valorização dos profissionais da educação, inclusão, equidade, garantia do direito à aprendizagem e melhoria da qualidade social da educação.

Art.5º. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital, mediante requerimento fundamentado dirigido à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observado o prazo estabelecido no Cronograma Oficial.

§1º A impugnação deverá conter a identificação do interessado, a indicação precisa do dispositivo impugnado, os fundamentos de fato e de direito e, quando couber, os documentos comprobatórios.

§2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura decidirá a impugnação no prazo previsto no Cronograma Oficial, podendo solicitar manifestação técnica da Comissão Eleitoral ou da empresa responsável pela execução técnica do processo, quando a matéria assim exigir.

§3º O acolhimento da impugnação poderá ensejar a retificação do Edital, mediante publicação de Edital Complementar ou Edital Retificador.

§4º A apresentação de impugnação não suspende o cronograma do processo, salvo decisão expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art.6º. Poderá participar do Processo de Certificação, Habilitação e Escolha Democrática de Diretores e Vice-Diretores Escolares o profissional que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – ser servidor efetivo da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Araguaia, integrante da carreira dos profissionais da educação, conforme disposto na legislação municipal vigente;

II – possuir formação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da Educação, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;



EDITAL 01/2026



- III – possuir experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Conceição do Araguaia;
- IV – estar em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou em unidade da Rede Municipal de Ensino;
- V – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- VI – não ter sofrido penalidade disciplinar decorrente de Processo Administrativo Disciplinar com decisão definitiva transitada em âmbito administrativo nos últimos dois anos.
- VII – não possuir condenação judicial ou administrativa incompatível com o exercício das funções de Diretor Escolar ou Vice-Diretor Escolar;
- VIII – possuir disponibilidade para o exercício das funções de Diretor Escolar ou Vice-Diretor Escolar em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O atendimento aos requisitos previstos neste artigo será verificado por ocasião da análise documental das inscrições, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no cronograma oficial.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO PROCESSO**

Art.7º. O Processo de Certificação, Habilitação e Escolha Democrática de Diretores e Vice-Diretores Escolares será conduzido por Comissão Eleitoral, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à qual compete coordenar, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre todas as etapas previstas neste Edital.

§1º A execução técnica das etapas de Certificação e Habilitação será realizada por empresa especializada contratada pela Administração Pública, sob coordenação, acompanhamento e fiscalização da Comissão Eleitoral.

§2º Os pareceres técnicos emitidos pela empresa contratada possuem natureza técnica e caráter opinativo, destinando-se a subsidiar as decisões da Comissão Eleitoral, não lhe sendo atribuída competência para a prática de atos administrativos decisórios.

Art.8º. Compete à empresa contratada, no âmbito da execução técnica do Processo de Certificação e Habilitação:

- I – ministrar a Formação de Gestores Escolares;
- II – avaliar os Planos de Gestão Escolar, observados os critérios estabelecidos neste Edital;
- III – proceder à análise documental e à aplicação do Barema;
- IV – emitir pareceres técnicos relativos às etapas de Certificação e Habilitação;
- V – prestar apoio técnico à Comissão Eleitoral durante a execução do processo.

Parágrafo único. A empresa contratada atuará exclusivamente na execução técnica das atividades previstas neste artigo, vedada a prática de atos administrativos de competência da Comissão Eleitoral ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.9º. Compete à Comissão Eleitoral:



EDITAL 01/2026



- I – coordenar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do Processo de Certificação, Habilitação e Escolha Democrática de Diretores e Vice-Diretores Escolares;
- II – assegurar o cumprimento das normas estabelecidas neste Edital, no Regimento Eleitoral e na legislação aplicável;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução técnica das etapas de Certificação e Habilitação realizadas pela empresa contratada;
- IV – analisar as inscrições dos candidatos, verificando o atendimento aos requisitos previstos neste Edital, e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a relação das inscrições aptas à homologação;
- V – acompanhar a execução das etapas de Certificação e Habilitação, com base nos pareceres técnicos emitidos pela empresa contratada;
- VI – receber, analisar e decidir os recursos administrativos interpostos durante o processo, observado o parecer técnico da empresa contratada quando a matéria envolver aspectos técnicos de sua competência;
- VII – analisar e deliberar sobre os pedidos de registro de candidatura para a etapa de Escolha Democrática, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a relação das candidaturas aptas à homologação;
- VIII – coordenar e supervisionar a campanha eleitoral, a votação, a apuração dos votos e a divulgação dos resultados preliminares da Escolha Democrática;
- IX – apreciar e decidir os recursos relativos à etapa da Escolha Democrática;
- X – proclamar o resultado final da Escolha Democrática e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para homologação;
- XI – solicitar à empresa contratada informações, documentos, pareceres técnicos e relatórios necessários à instrução dos processos administrativos;
- XII – elaborar atas, relatórios e demais documentos necessários ao regular desenvolvimento do processo;
- XIII – exercer outras atribuições necessárias ao fiel cumprimento deste Edital, observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura homologar os atos e resultados previstos neste Edital, bem como adotar as providências administrativas necessárias ao regular prosseguimento do processo e à nomeação dos candidatos eleitos, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO E ESCOLHA DEMOCRÁTICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art.10. O Processo de Certificação, Habilitação e Escolha Democrática tem por finalidade identificar, qualificar e habilitar profissionais da educação para o exercício das funções de



EDITAL 01/2026



Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, observados os princípios da gestão democrática e os critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art.11. O processo compreenderá as seguintes etapas:

I – Inscrições

II – Formação de Gestores Escolares;

III – Análise documental e Certificação e Habilitação;

IV – Registro das candidaturas;

V – Campanha eleitoral e apresentação das propostas à comunidade escolar;

VI – Escolha Democrática;

VII – Apuração dos votos, divulgação do resultado preliminar, julgamento dos recursos, proclamação do resultado final e homologação.

Seção II

Das Inscrições

Art.12. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico indicado no Anexo II, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma oficial. Ao término da inscrição, será encaminhado ao e-mail informado pelo candidato comprovante eletrônico contendo a data de realização e o número de protocolo de recebimento.

§1º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos neste Edital, inclusive currículo e respectivos documentos comprobatórios.

§2º A inscrição implicará o conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

§3º A análise documental das inscrições e a verificação do atendimento aos requisitos previstos neste Edital serão realizadas por empresa contratada para execução técnica do processo, limitada à atuação de natureza estritamente técnico-operacional, sob supervisão, controle e validação final da Comissão Eleitoral e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à qual compete a decisão administrativa definitiva sobre a homologação das inscrições.

Seção III

Da Formação de Gestores Escolares

Art.13. A Formação de Gestores Escolares constitui etapa formativa e requisito para a Certificação e Habilitação no Processo de Certificação, Habilitação e Escolha Democrática, destinada ao desenvolvimento de competências técnicas, gerenciais e estratégicas relacionadas à gestão escolar.

§1º A Formação de Gestores Escolares será realizada na modalidade híbrida, com carga horária total de 60 (sessenta) horas, conforme conteúdos, metodologia e cronograma constantes do Anexo V.

§2º As atividades presenciais ocorrerão em datas, horários e locais divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§3º As atividades online serão realizadas por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem disponibilizado pela empresa responsável pela execução técnica do processo.



EDITAL 01/2026



Art.14. Durante a Formação de Gestores Escolares, os candidatos desenvolverão Plano de Gestão Escolar com base nos estudos de caso e nos panoramas institucionais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§1º Os estudos de caso serão estruturados a partir dos indicadores educacionais, características, informações de contexto e desafios pedagógicos e administrativos das unidades escolares.

§2º Os estudos de caso e os panoramas institucionais serão disponibilizados aos candidatos como material de apoio para elaboração do Plano de Gestão Escolar.

§3º O candidato poderá elaborar o Plano de Gestão Escolar considerando a unidade escolar para a qual pretenda concorrer ou outra unidade integrante da Rede Municipal de Ensino.

§4º As orientações para elaboração do Plano de Gestão Escolar serão prestadas pela equipe técnica responsável no âmbito das atividades formativas previstas neste Edital.

§5º Os critérios de avaliação do Plano de Gestão Escolar constam do Anexo VI deste Edital.

Art.15. Para fins de Certificação e Habilitação, os candidatos com inscrições homologadas deverão comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da Formação de Gestores Escolares e obter nota mínima de 70 (setenta) pontos na avaliação do Plano de Gestão Escolar.

§1º O resultado da Formação de Gestores Escolares será considerado para fins de Certificação e Habilitação dos candidatos, observados os demais critérios estabelecidos neste Edital.

Parágrafo único. O resultado preliminar da Formação de Gestores Escolares será divulgado nos meios oficiais, assegurado o direito à interposição de recurso, na forma deste Edital.

Art.16. Os profissionais da educação vinculados às unidades escolares APAE – Semente do Futuro, EMEI Projeto Araguaia, EMEI Presbiteriana Passo a Passo, EMEIEF Menonita Comunidade Loga e EMEIEF Assembleia de Deus participarão da Formação de Gestores Escolares e da elaboração do Plano de Gestão Escolar, observadas as disposições desta Seção.

§1º A participação dos profissionais das unidades escolares referidas no caput terá caráter obrigatório, devendo ser cumprida a carga horária mínima de 60 (sessenta) horas da Formação de Gestores Escolares, observado o percentual mínimo de frequência e os critérios de avaliação previstos neste Edital.

§2º Os participantes deverão elaborar e apresentar o Plano de Gestão Escolar, que será avaliado segundo os critérios constantes do Anexo VI deste Edital.

§3º A participação na Formação de Gestores Escolares e a aprovação no Plano de Gestão Escolar não conferem aos profissionais das unidades escolares mencionadas no caput o direito de participar da etapa de Escolha Democrática prevista neste Edital, tendo em vista que essas unidades escolares não integram o processo de eleição para as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.



EDITAL 01/2026



§4º Aos participantes de que trata este artigo será expedido certificado de conclusão da Formação de Gestores Escolares, desde que atendidos os requisitos de frequência e aproveitamento estabelecidos neste Edital.

Seção IV **Governança e Controle** **da Análise Documental, Certificação e Habilitação**

Art.17. A Certificação e Habilitação observarão cumulativamente:

- I – atendimento aos requisitos legais e editalícios;
- II – cumprimento da frequência mínima exigida na Formação de Gestores Escolares;
- III – obtenção de nota mínima de 70 (setenta) pontos no Plano de Gestão Escolar;
- IV – pontuação da trajetória acadêmica, profissional e formativa, conforme Barema constante do Anexo IV.

Parágrafo único. A pontuação do Barema possui caráter exclusivamente classificatório, não substituindo a nota mínima exigida para aprovação no Plano de Gestão Escolar.

Art.18. Serão considerados certificados e habilitados os candidatos que, cumulativamente:

- I – tiverem inscrição homologada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, após análise da Comissão Eleitoral;
- II – atenderem integralmente aos requisitos previstos neste Edital;
- III – obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na Formação de Gestores Escolares;
- IV – obtiverem nota mínima de 70 (setenta) pontos no Plano de Gestão Escolar;
- V – atenderem aos critérios do Barema constante do Anexo IV.

Art.19. Concluídas as etapas de análise documental, avaliação e certificação, será publicada a relação preliminar dos candidatos certificados e habilitados, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa por meio de recurso administrativo.

§1º Os recursos interpostos em face das etapas técnicas serão analisados mediante parecer técnico elaborado pela empresa contratada para execução do processo, com base em critérios objetivos definidos neste Edital.

§2º Compete à Comissão Eleitoral decidir os recursos administrativos, podendo acolher, modificar ou divergir do parecer técnico, desde que de forma expressamente motivada, com indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Art.20. Os candidatos certificados e habilitados integrarão o Banco Municipal de Diretores e Vice-Diretores Escolares Habilitados para o triênio 2027/2029.

Parágrafo único. A Certificação e Habilitação constitui requisito habilitante para participação na etapa de Escolha Democrática, não gerando direito subjetivo à nomeação, posse ou investidura.

Art.21. O Processo de Certificação, Habilitação e Escolha Democrática observará modelo de governança compartilhada entre execução técnica, controle administrativo e decisão final, nos seguintes termos:



EDITAL 01/2026



- I – a empresa contratada atua exclusivamente na execução técnica das etapas, sem poder decisório;
- II – a Comissão Eleitoral exerce função de coordenação, supervisão, fiscalização e decisão administrativa;
- III – a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC exerce função de homologação e validação final dos atos.

Seção V **Do Regimento Eleitoral**

Art.22. O Regimento Eleitoral disciplinará exclusivamente os procedimentos operacionais da etapa de Escolha Democrática, observado o disposto neste Edital.

§1º O Regimento Eleitoral será aprovado pela Comissão Eleitoral e publicado previamente ao início do período de registro das candidaturas.

Seção VI **Do Registro das Candidaturas**

Art.23. Somente poderão requerer registro de candidatura os candidatos devidamente certificados e habilitados.

Art.24. O registro das candidaturas será realizado perante a Comissão Eleitoral, nos prazos estabelecidos no cronograma oficial.

§1º Nas unidades escolares em que houver previsão das funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, o registro será realizado por meio de chapa composta por um candidato ao cargo de Diretor Escolar e um candidato ao cargo de Vice-Diretor Escolar.

§2º Os integrantes da chapa deverão estar devidamente certificados e habilitados.

§3º É vedada a participação do mesmo candidato em mais de uma chapa.

§4º Cada chapa poderá concorrer a apenas uma unidade escolar.

§5º Nas unidades escolares em que houver apenas a função de Diretor Escolar, o registro será realizado individualmente.

Art.25. Encerrado o período de registro, a Comissão Eleitoral procederá à análise dos pedidos de candidatura e verificará o atendimento aos requisitos previstos neste Edital.

§1º O resultado preliminar das candidaturas será publicado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal e da SEMEC, assegurado o direito à interposição de recurso.

§2º Após a apreciação dos recursos, a SEMEC publicará a relação definitiva das candidaturas homologadas.

§3º A relação definitiva das candidaturas homologadas constituirá a lista oficial das candidaturas aptas à participação na Escolha Democrática.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos ao registro, homologação das candidaturas e recursos eleitorais observarão as disposições do Regimento Eleitoral aprovado pela Comissão Eleitoral.



EDITAL 01/2026



Seção VII

Da Escolha Democrática

Art.25. A Escolha Democrática será realizada em cada unidade escolar participante, mediante voto direto, secreto e facultativo, observadas as disposições deste Edital e do Regimento Eleitoral.

Art. 26. Participarão da Escolha Democrática exclusivamente as candidaturas devidamente homologadas pela Comissão Eleitoral.

Art.27. Terão direito a voto os segmentos da comunidade escolar previstos na Lei Municipal nº 1.387/2022:

I – os profissionais da educação, efetivos ou contratados, em exercício na unidade escolar até a data de publicação deste Edital;

II – o pai, a mãe ou o responsável legal por estudante regularmente matriculado e frequente na unidade escolar;

III – os estudantes com idade igual ou superior a 12 (doze) anos regularmente matriculados;

IV – os representantes da comunidade local, devidamente credenciados, na forma do Regimento Eleitoral.

§1º Cada eleitor terá direito a apenas um voto.

§2º O responsável por mais de um estudante matriculado na mesma unidade escolar terá direito a apenas um voto.

§3º O profissional da educação que também seja pai, mãe ou responsável legal por estudante matriculado exercerá apenas um voto.

Art.28. As candidaturas homologadas poderão apresentar suas propostas à comunidade escolar durante o período eleitoral estabelecido no cronograma oficial.

Art.29. A votação será realizada em data, horário e local definidos pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições deste Edital e do Regimento Eleitoral.

Art.30. O voto será secreto e registrado em cédula física única, rubricada pelos integrantes da mesa receptora.

Art.31. Será considerada eleita a candidatura que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§1º Consideram-se votos válidos aqueles atribuídos às candidaturas regularmente homologadas.

§2º Não serão computados os votos em branco e os votos nulos.

Art.32. Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior idade do candidato ao cargo de Diretor Escolar.

II – maior pontuação obtida no Processo de Certificação e Habilitação;

III – maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Conceição do Araguaia;

Parágrafo único. Persistindo o empate, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura proceder ao sorteio público, em ato previamente divulgado e acompanhado pela Comissão Eleitoral.



EDITAL 01/2026



Art.33. Havendo apenas uma candidatura homologada para determinada unidade escolar, será realizada votação de confirmação pela comunidade escolar.

§1º A candidatura será considerada eleita quando obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§2º Não sendo confirmada pela comunidade escolar, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à designação para a função, observada a legislação vigente.

Seção VIII

Da Apuração dos Votos e Homologação do Resultado Final

Art.34. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração dos votos, observadas as disposições deste Edital e do Regimento Eleitoral.

Art.35. O resultado preliminar da Escolha Democrática será divulgado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assegurado o direito à interposição de recurso, nos termos do Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos referentes à fase eleitoral serão apreciados pela Comissão Eleitoral.

Art.36. Após a apreciação dos recursos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado final da Escolha Democrática e o encaminhará à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para homologação.

Art.37. Não havendo candidaturas homologadas para determinada unidade escolar, ou não sendo confirmada candidatura única pela comunidade escolar, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à designação para as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, observados os critérios técnicos de mérito e desempenho previstos na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A designação prevista no caput deste artigo não dispensa o atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação municipal e neste Edital.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art.38. Será assegurado aos candidatos o direito à interposição de recurso administrativo contra:

- I – indeferimento da inscrição;
- II – resultado preliminar da homologação das inscrições;
- III – resultado preliminar da Certificação e Habilitação;
- IV – resultado preliminar das candidaturas homologadas;
- V – resultado preliminar da Escolha Democrática;
- VI – demais atos expressamente previstos neste Edital.

Art.39. Os recursos deverão ser apresentados nos prazos estabelecidos no cronograma oficial, por meio eletrônico ou outro meio definido neste Edital ou no Regimento Eleitoral.



EDITAL 01/2026



Art.40. O recurso deverá conter:

- I – identificação do candidato;
- II – indicação da etapa ou ato objeto do recurso;
- III – fundamentação clara e objetiva do pedido;
- IV – documentos comprobatórios, quando couber;
- V – assinatura ou confirmação eletrônica do requerente.

Art.41. Não serão conhecidos os recursos:

- I – interpostos fora do prazo estabelecido;
- II – desprovidos de fundamentação;
- III – apresentados por terceiros;
- IV – formulados em desacordo com as disposições deste Edital.

Art.42. Os recursos referentes às etapas de inscrição, análise documental, certificação e habilitação serão encaminhados à empresa responsável pela execução técnica do processo exclusivamente para emissão de parecer técnico fundamentado.

§1º O parecer técnico terá natureza opinativa e subsidiará a decisão administrativa da Comissão Eleitoral.

§2º Compete à Comissão Eleitoral apreciar e decidir os recursos de que trata o caput, podendo acolher integralmente, parcialmente ou rejeitar, de forma motivada, o parecer técnico emitido pela empresa contratada.

§3º As decisões da Comissão Eleitoral serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para conhecimento e adoção das providências administrativas cabíveis, quando necessário.

Art.43. Os recursos referentes ao registro e à homologação das candidaturas, bem como aqueles relacionados à campanha eleitoral, à votação, à apuração dos votos e aos demais atos da Escolha Democrática, serão processados e julgados pela Comissão Eleitoral, na forma deste Edital e do Regimento Eleitoral.

Art.44. O resultado do julgamento dos recursos será divulgado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados os princípios da publicidade e da transparência administrativa.

Art.45. Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral em sede de recurso não caberá novo recurso administrativo, ressalvada a hipótese de erro material ou outra situação expressamente prevista neste Edital ou no Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Art.46. O exercício das funções gratificadas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar exige dedicação às atividades de gestão da unidade de ensino, observadas as atribuições estabelecidas na legislação municipal e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.



EDITAL 01/2026



Art.47. A jornada de trabalho dos Diretores e Vice-Diretores Escolares será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de acordo com as necessidades administrativas, pedagógicas e institucionais da unidade escolar.

Art.48. Os Diretores e Vice-Diretores Escolares deverão cumprir jornada presencial na unidade de ensino e participar das atividades, reuniões e demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela comunidade escolar, observadas as atribuições inerentes às respectivas funções.

Art.49. Os Diretores e Vice-Diretores Escolares exercerão as atribuições previstas na legislação municipal vigente, nas normas do Sistema Municipal de Ensino e nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.50. Os servidores nomeados para as funções gratificadas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar perceberão a gratificação de função prevista na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Os valores das gratificações, bem como os critérios para sua concessão, observarão a legislação específica do Município de Conceição do Araguaia e suas eventuais alterações.

CAPÍTULO VII DA NOMEAÇÃO

Art.51. Homologado o resultado final da Escolha Democrática pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a relação das candidaturas mais votadas em cada unidade escolar será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de subsidiar e orientar o ato de nomeação às funções gratificadas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, exercício da competência que lhe é privativa, observada a legislação vigente.

Art.52. A nomeação para as funções gratificadas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar constitui ato privativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, que a formalizará observando o resultado final da Escolha Democrática homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o atendimento aos requisitos previstos neste Edital e na legislação municipal.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, a autoridade nomeante poderá deixar de nomear a candidatura mais votada quando verificada a superveniência de impedimento legal, vício no processo ou outra causa que, nos termos da legislação vigente, obste a nomeação, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto no art. 37 deste Edital.

Art.53. Somente poderão ser nomeados os candidatos que, cumulativamente:

I – possuírem inscrição regularmente homologada;

II – tiverem sido certificados e habilitados no Processo de Certificação e Habilitação;



EDITAL 01/2026



- III – tiverem sido indicados pela Comunidade Escolar como candidatura mais votada na escolha Democrática, inclusive nos casos de candidatura única submetida à votação de confirmação observado o disposto no artigo 51 e 52 deste edital;
- IV – atenderem aos requisitos previstos neste Edital e na legislação municipal vigente;
- V – não incorrerem em impedimento legal ou administrativo superveniente à homologação do resultado final.

Art.54. O exercício das funções gratificadas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar corresponderá ao triênio 2027/2029, observado o disposto na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A nomeação para as funções gratificadas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar não altera o vínculo efetivo do servidor com o Município, nem modifica o seu cargo de origem, constituindo designação para o exercício de função de confiança, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.55. A participação no Processo de Certificação, Habilitação e Escolha Democrática implica o conhecimento e a aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Art.56. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, convocações, comunicados, resultados e demais atos referentes ao processo, divulgados nos canais oficiais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.57. As informações prestadas e os documentos apresentados pelos candidatos presumem-se verdadeiros, respondendo o candidato, administrativa, civil e penalmente, pela falsidade, omissão ou qualquer irregularidade constatada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art.58. A constatação, a qualquer tempo, de irregularidade documental, declaração falsa, fraude, simulação ou descumprimento das normas estabelecidas neste Edital poderá acarretar, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa:

- I – o indeferimento da inscrição;
- II – a exclusão do candidato do Processo de Certificação, Habilitação e Escolha Democrática;
- III – a anulação dos atos administrativos decorrentes de sua participação;
- IV – a revogação da nomeação, quando já efetivada;
- V – a adoção das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art.59. É vedada, durante todas as fases do processo, a utilização de bens públicos, recursos materiais, veículos oficiais, instalações públicas, sistemas institucionais, servidores públicos em horário de expediente ou quaisquer meios pertencentes à Administração Pública para promoção pessoal, propaganda eleitoral ou favorecimento de candidato, ressalvadas as ações institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela Comissão Eleitoral para divulgação oficial do processo.

Art.60. Os casos omissos e as situações excepcionais serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as competências da Comissão Eleitoral, os



EDITAL 01/2026



pareceres técnicos da empresa responsável pela execução técnica do processo, quando cabíveis, e a legislação aplicável.

Art.61. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir atos complementares destinados à execução deste Edital, especialmente quanto aos procedimentos operacionais, formulários, cronogramas, sistemas eletrônicos, instrumentos de avaliação e demais orientações necessárias ao regular desenvolvimento do processo.

Parágrafo único. No âmbito da Escolha Democrática, a Comissão Eleitoral poderá editar o Regimento Eleitoral e demais atos complementares de sua competência, desde que observadas as disposições deste Edital e da legislação vigente.

Art.62. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Araguaia – PA, 07 de julho de 2026.

Prefeita Municipal

Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

Relação das Unidades Escolares Participantes e Quantitativo de Vagas para Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar

Nº	Unidade Escolar	Localização	Modalidade/Etapa Atendida	Vagas Diretor Escolar	Vagas Vice Diretor Escolar
01	EMEIEF Luzia Mourão de Almeida	Morada Sol	Educação Infantil e Ensino Fundamental	01	01
02	EMTI Luzilaide Santos Cruz	São Luiz I	Ensino Fundamental Integral	01	01
03	EMEIEF Maria Aparecida Rosa	Emerêncio	Educação Infantil e Ensino Fundamental	01	01
04	EMEIEF Maria de Fátima	Vila Cruzeiro	Educação Infantil e Ensino Fundamental	01	01
05	EMEIEF Pio XII	São Luiz II	Educação Infantil e Ensino Fundamental	01	01
06	EMEIEF Senhor do Bonfim	Vila Nova	Educação Infantil e Ensino Fundamental	01	01
07	EMEIEF Teófilo Aguiar	Setor Universitário	Educação Infantil e Ensino Fundamental	01	01
08	Creche Municipal Profª Noêmia Vieira Cruz	Vila Amizade	Educação Infantil	01	01
09	Creche Municipal Profª Maria Inezila da Silva Correa	Canudinho	Educação Infantil	01	01
10	Creche Municipal Marilza Alves dos Santos	Vila Real	Educação Infantil	01	01
11	Creche Municipal Professora Delzuíta Alves Rodrigues	Residencial Aliança	Educação Infantil	01	01
12	EMTI Antônio de Freitas	Povoado Alacilândia	Ensino Fundamental Integral	01	01
13	EMEIEF Atiorô	PA Pecosa – Chapéu de Palha	Educação Infantil e Ensino Fundamental	01	01
14	EMEIEF Vereador Francisco Alencar	Região Xibiu – PA Padre Josimo	Educação Infantil e Ensino Fundamental	01	01
15	EMEIEF Jason Severino de Lima	Povoado São Jacinto	Educação Infantil e Ensino Fundamental	01	01

16	EMEIEF Mata Verde	PA Curral de Pedras	Educação Infantil e Ensino Fundamental	01	01
17	EMEIEF Nova República	PA Joncon – Km 50	Educação Infantil e Ensino Fundamental	01	01
18	EMEIEF Vinte de Abril	Fazenda Bradesco – PA Padre Josimo	Educação Infantil e Ensino Fundamental	01	01
TOTAL	18 UNIDADES ESCOLARES			18 VAGAS	18 VAGAS

Relação das Unidades Escolares participantes exclusivamente da formação de Gestores Escolares e da Elaboração do Plano de Gestão Escolar

Nº	Unidade Escolar	Localização	Modalidade/Etapa Atendida	Participantes
01	APAE – Semente do Futuro	Centro	Educação Especial	Diretor Escolar e Vice Diretor Escolar
02	EMEI Projeto Araguaia	São Luiz II	Educação Infantil	Diretor Escolar e Vice Diretor Escolar
03	EMEI Presbiteriana Passo a Passo	Centro	Educação Infantil	Diretor Escolar e Vice Diretor Escolar
04	EMEIEF Menonita Comunidade Loga	Vila Nova	Educação Infantil e Ensino Fundamental	Diretor Escolar e Vice Diretor Escolar
05	EMEIEF Assembléia de Deus	Centro	Educação Infantil e Ensino Fundamental	Diretor Escolar e Vice Diretor Escolar

Observações:

§1º Cada chapa poderá concorrer a apenas uma unidade escolar constante da primeira relação deste Anexo, devendo indicar sua opção no ato da inscrição.

§2º A opção pela unidade escolar será considerada definitiva após a homologação da inscrição.

§3º Somente as unidades escolares constantes da primeira relação deste Anexo participarão da etapa de Escolha Democrática para as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.

§4º Os Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares relacionadas na segunda parte deste Anexo participarão obrigatoriamente da Formação de Gestores Escolares e da elaboração do Plano de Gestão Escolar, observados os critérios de frequência, avaliação e aproveitamento previstos neste Edital.

§5º A participação das unidades escolares relacionadas na segunda parte deste Anexo restringe-se às etapas de Formação de Gestores Escolares e elaboração do Plano de Gestão Escolar, não lhes sendo aplicáveis as etapas de registro de candidatura, campanha eleitoral, votação, apuração dos votos, escolha democrática e nomeação decorrentes deste Edital.

ANEXO II CRONOGRAMA OFICIAL DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO E ESCOLHA DEMOCRÁTICA

ETAPA	ATIVIDADE	PERÍODO
1	Publicação do Edital	07/08/2026
	Prazo para impugnação do edital	08/08/2026 a 10/08/2026
	julgamento das Impugnações	11/08/2026 a 12/08/2026
	Publicação das Decisões sobre as Impugnações e do Edital Consolidado (se houver alterações)	13/08/2026
2	Inscrição dos candidatos	14/08/2026 a 17/08/2026
3	Divulgação da lista dos inscritos na Formação de Gestores Escolares – 60 horas	18/08/2026
3	Formação de Gestores Escolares – 60 horas	21/08/2026 a 10/10/2026
	Entrega final dos documentos: Plano de Gestão Escolar; Certificado de Formação no curso de Gestores Escolares e do Barema (Anexo VI)	16/10/2026
4	Análise documental: validação da frequência na formação, avaliação do Plano de Gestão Escolar e pontuação no Barema	19/10/2026 a 23/10/2026
5	Divulgação do resultado preliminar e da Certificação e Habilitação	26/10/2026
6	Interposição de recursos das etapas técnicas	27/10/2026 a 29/10/2026
7	Divulgação do resultado final da Certificação e Habilitação	30/10/2026
8	Publicação do Regimento Eleitoral pela Comissão Eleitoral	03/11/2026
09	Registro das candidaturas	04/11/2026 a 09/11/2026
10	Divulgação do resultado preliminar das candidaturas	11/11/2026
11	Interposição de recursos das candidaturas	12/11/2026 a 16/11/2026
12	Divulgação das candidaturas homologadas	19/11/2026
13	Campanha eleitoral e apresentação das propostas à comunidade escolar	20/11/2026 a 26/11/2026
14	Escolha Democrática nas unidades escolares	27/11/2026
15	Apuração dos votos e divulgação do resultado preliminar	27/11/2026
16	Interposição de recursos eleitorais	30/11/2026 a 02/12/2026
17	Julgamento dos recursos eleitorais	03/12/2026 a 08/12/2026
18	Homologação do resultado final pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura	09/12/2026
19	Nomeação	04/01/2027



EDITAL 01/2026



ANEXO III
MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

PREENCHIMENTO PELO LINK:

<https://docs.google.com/forms/d/1zjf8t3RchRaTMeTRT9QHjHCH7QxeJe7pQ3QJFSbKvrM/edit?ts=6a294e87>

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA

Nome completo:		
CPF:	RG:	Data de nascimento:
Endereço:		Telefone:
		E-mail:
Matrícula:	Cargo efetivo:	
Data de ingresso no serviço público municipal:		Unidade de lotação:
Tempo de efetivo exercício no magistério:		Função exercida atualmente:
Relação dos Documentos Apresentados ☐ Documento oficial de identificação ☐ CPF ☐ Diploma de graduação ☐ Comprovante de vínculo efetivo ☐ Certidão de quitação eleitoral ☐ Declaração de inexistência de penalidade administrativa ☐ Certidão negativa de antecedentes criminais ☐ Currículo documentado ☐ A frequência mínima na Formação de Gestores Escolares ☐ Plano de Gestão Escolar ☐ Barema		

ANEXO IV MATRIZ DA FORMAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES – 60 HORAS

A Formação de Gestores Escolares será realizada na modalidade híbrida, combinando atividades presenciais e online, com carga horária total de 60 (sessenta) horas, destinada ao desenvolvimento de competências técnicas, gerenciais e estratégicas necessárias ao exercício das funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.

A formação será organizada conforme a seguinte matriz:

Formato	Carga Horária	Temática	Período Previsto
Presencial	8h	Liderança Estratégica e Cultura de Resultados na Gestão Escolar	21 de agosto de 2026
Presencial	8h	Gestão Educacional Baseada em Evidências e Tomada de Decisão com Dados	22 de agosto de 2026
Online	6h	PPP na Prática: Planejamento, Monitoramento e Indicadores Educacionais	24 de agosto a 03 de setembro de 2026
Online	6h	Inteligência Artificial e Tecnologia Aplicada à Gestão Escolar	04 a 14 de setembro de 2026
Online	4h	Organização da Rotina Escolar, Produtividade e Gestão do Tempo	15 a 21 de setembro de 2026
Online	6h	Gestão Orçamentária Educacional e Uso Estratégico dos Recursos Públicos	22 de setembro a 03 de outubro de 2026
Online	6h	Análise de Dados Educacionais, Avaliação e Recomposição da Aprendizagem	01 a 08 de outubro de 2026
Presencial	8h	Inclusão, Neurodiversidade e Gestão de Conflitos no Ambiente Escolar	09 de outubro de 2026
Presencial	8h	Comunicação Assertiva, Gestão de Pessoas e Engajamento da Comunidade Escolar	10 de outubro de 2026

Carga Horária Total: 60 (sessenta) horas.

ANEXO V
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

O Plano de Gestão Escolar será elaborado pelos candidatos durante a Formação de Gestores Escolares, com base nos estudos de caso e panoramas institucionais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, elaborados pela empresa responsável pela execução técnica do processo.

A avaliação do Plano de Gestão Escolar terá caráter técnico e observará os critérios de mérito e desempenho previstos neste Edital.

MATRIZ DE AVALIAÇÃO

Eixo de Avaliação	Descrição	Pontuação Máxima
Diagnóstico e análise do contexto escolar	Capacidade de identificar os principais desafios, potencialidades e necessidades da unidade escolar, utilizando dados e evidências.	20 pontos
Planejamento estratégico	Clareza dos objetivos, metas, ações, indicadores e resultados esperados.	20 pontos
Gestão pedagógica e foco na aprendizagem	Propostas voltadas à melhoria da aprendizagem, recomposição das aprendizagens, avaliação e acompanhamento pedagógico.	20 pontos
Gestão de pessoas e participação da comunidade escolar	Estratégias para fortalecimento do trabalho colaborativo, comunicação, participação das famílias e gestão democrática.	15 pontos
Monitoramento, indicadores e avaliação dos resultados	Definição de mecanismos de acompanhamento, indicadores e avaliação das ações propostas.	15 pontos
Coerência, clareza e viabilidade das propostas	Compatibilidade das ações com a realidade da unidade escolar, exequibilidade e consistência técnica do plano.	10 pontos
TOTAL		100 pontos

ANEXO VI BAREMA DA TRAJETÓRIA ACADÊMICA, PROFISSIONAL E FORMATIVA

Para fins de Certificação e Habilitação dos candidatos às funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Araguaia, a análise da trajetória acadêmica, profissional e formativa observará os critérios e pontuações constantes na tabela abaixo.

I – FORMAÇÃO ACADÊMICA

Item	Titulação	Pontuação	Pontuação Máxima
1	Especialização lato sensu (mínimo de 360h)	2 pontos por título	4 pontos
2	Mestrado em Educação, Ensino ou áreas afins	3 pontos	3 pontos
3	Doutorado em Educação, Ensino ou áreas afins	5 pontos	5 pontos
	Subtotal Máximo		12 pontos

II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Item	Experiência	Pontuação	Pontuação Máxima
4	Tempo de efetivo exercício no magistério público além do requisito mínimo exigido no Edital	0,5 ponto por ano completo	4 pontos
5	Exercício da função de Coordenação Pedagógica	1 ponto por ano completo	4 pontos
6	Exercício da função de Gestão Escolar (Diretor ou Vice-Diretor)	2 pontos por ano completo	8 pontos
	Subtotal Máximo		16 pontos

III – FORMAÇÃO CONTINUADA E ATUAÇÃO EDUCACIONAL

Item	Experiência/Formação	Pontuação	Pontuação Máxima
7	Cursos de aperfeiçoamento e formação continuada na área educacional realizados nos últimos cinco anos (mínimo de 20 horas)	0,5 ponto por certificado	1 ponto
8	Participação em programas, projetos ou ações educacionais desenvolvidos por instituições públicas ou privadas	1 ponto por participação comprovada	1 ponto
	Subtotal Máximo		2 pontos

PONTUAÇÃO TOTAL

Critério	Pontuação Máxima
Formação Acadêmica	12 pontos
Experiência Profissional	16 pontos
Formação Continuada e Atuação Educacional	2 pontos
Pontuação total máxima	30 pontos



EDITAL 01/2026



ANEXO VII
FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Nome do Candidato: _____

CPF: _____

Função Pretendida:

☐ Diretor Escolar

☐ Vice-Diretor Escolar

Unidade Escolar Pretendida: _____

Etapa objeto do recurso:

☐ Inscrição

☐ Análise Curricular

☐ Certificação e Habilitação

☐ Escolha Democrática

Fundamentação:

Pedido:

Documentos anexos:

Conceição do Araguaia – PA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato



EDITAL 01/2026



ANEXO VII
DECLARAÇÕES E TERMO DE COMPROMISSO DO CANDIDATO
MODELO I

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

DECLARO, para fins de comprovação de experiência profissional no âmbito do Processo de Certificação, Habilitação e Escolha Democrática de Diretores e Vice-Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Araguaia – PA, que o(a) servidor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, ocupa cargo efetivo do quadro do magistério público municipal e exerce a função de Professor(a) da Rede Municipal de Ensino, contando com efetivo exercício no período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____, encontrando-se atualmente lotado(a) na unidade escolar _____, desde ____ / ____ / ____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Conceição do Araguaia – PA, ____ de _____ de 2026.

Responsável pelo Setor de Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

MODELO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FUNCIONAL

DECLARO, para os devidos fins, que o(a) servidor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, não sofreu penalidade disciplinar decorrente de Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 02 (dois) anos, não possui condenação definitiva incompatível com o exercício da função pública e não responde a processo administrativo disciplinar no âmbito do Município de Conceição do Araguaia.

Declaro, ainda, que não há registro de decisão definitiva que tenha imputado ao servidor responsabilidade por irregularidades administrativas que impeçam sua participação no Processo de Certificação, Habilitação e Escolha Democrática de Diretores e Vice-Diretores Escolares.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Conceição do Araguaia – PA, ____ de _____ de 2026.

Responsável pelo Setor de Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura